



CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5120

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 716ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de setembro de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº 2019-002556/TEC/AIMU-8283 - ADAILTON ALVES BENTO JUNIOR** – Auto de Infração nº 015950 e Termo de Apreensão nº 07528 = Local da Infração: Sítio Gruta Funda, S/N, Lagoa Seca/PB = NURECG = **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por maioria, o Parecer da Conselheira Relatora, sendo favorável à manutenção do Auto de Infração nº 015950 e à aplicação da multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), levando-se em consideração a correção do valor pelo mesmo índice que o Estado da Paraíba faz incidir sobre seus próprios débitos e a possibilidade de concessão do benefício do desconto de 30% (trinta por cento), em acordo com o que dispõe o art. 113, §2º, do Decreto Federal nº 6.514/08, desde que o pagamento seja realizado no curso do processo.

Art. 2º Se no prazo de 30 (trinta) dias o Órgão Ambiental não puder realizar o curso de boas práticas ambientais, que é um requisito para liberação dos bens apreendidos, conforme art. 14º da Deliberação COPAM 3.503/2013, que o bem seja devolvido na condição de depositário fiel até a realização do curso, devido às condições de deterioração dos equipamentos.

Art. 3º Após o pagamento da multa, o bem apreendido poderá ser devolvido ao autuado, tendo em vista que o recorrente não é reincidente.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros
Secretária Executiva do COPAM

Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque
Presidente Substituto do COPAM

PUBLICADA NO DOE/PB EM 01.10.2021